

Lei nº. 45, de 18 de Novembro de 1953

Abre crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00
às dotações abaixo discriminadas.

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Inhuma, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito suplementar de importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinado ao reforço das seguintes verbas do orçamento em vigor:

8.81.4 - Const. e Conserv. Edif. Publico	Cr\$ 20.000,00
8.99.4 ^a - Publicidade e Imprensa	Cr\$ 10.000,00
8.99.4 ^b - Eventuais	Cr\$ 18.000,00
8.89.4 - Obras Publicas em Geral	Cr\$ 52.000,00
Soma	Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, parcial e totalmente, as seguintes dotações do vigente orçamento:

8.00.4-d) - Despesas não classificadas	Cr\$ 7.000,00
8.09.2 - Aquisição de Móveis e Utensílios	Cr\$ 3.800,00
8.13.4-a) - Forc. S/funcionários da Div. Ativa	Cr\$ 1.000,00
8.13.4-b) - Aquisição de placas e plaquetas p. Veículos	Cr\$ 700,00
8.29.4-b) - Assistência a Indigentes	Cr\$ 1.000,00
8.33.3 - Material Didat. para escolas	Cr\$ 3.000,00
8.39.1 - J. Regente da Sinfonico Munic.	Cr\$ 11.500,00
8.39.2 - Aquisição de Instrumentos Musicais	Cr\$ 5.000,00
8.39.3 - Aquisição de materiais musicais	Cr\$ 1.000,00
Soma	Cr\$ 34.000,00

Art. 3º - Supronta-se como recurso -

disponível à cobertura da despesa de que trata o artigo anterior e mais a importância de Cr\$ 116.000,00 proveniente do Excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, em
18 de Novembro de 1953.

Amador
Prefeito Municipal
Amador
Secretário